



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**O DESAMPARO LEGAL QUANTO AOS VULNERÁVEIS VÍTIMAS DE ABUSO  
SEXUAL:  
REFLEXOS DA OMISSÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO SEXUAL DOS  
ADOLESCENTES**

ORIENTANDA: ANDRESSA VYTÓRIA MELO MENDES  
ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup> DR<sup>a</sup> MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TARREGA

GOIÂNIA-GO  
2021

ANDRESSA VYTÓRIA MELO MENDES

**O DESAMPARO LEGAL QUANTO AOS VULNERÁVEIS VÍTIMAS DE ABUSO**

**SEXUAL:**

REFLEXOS DA OMISSÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO SEXUAL DOS

ADOLESCENTES

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.<sup>a</sup> Orientadora: Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega.

GOIÂNIA-GO

2021

ANDRESSA VYTÓRIA MELO MENDES

**O DESAMPARO LEGAL QUANTO AOS VULNERÁVEIS VÍTIMAS DE ABUSO  
SEXUAL:  
REFLEXOS DA OMISSÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO SEXUAL DOS  
ADOLESCENTES**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientador (a): Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega Nota

\_\_\_\_\_  
Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Millene Baldy de Sant'Anna Braga Nota

Dedico esta monografia aos meus pais, Valdelícia Gonçalves de Melo e Flávio dos Santos Mendes, ao meu irmão Ayrton Melo Mendes e ao meu sobrinho Theo que sempre me incentivaram e apoiaram. Luzes da minha vida!

Agradeço a Deus pela vida que ele me concedeu.

Agradeço aos meus pais por todo o esforço investido na minha educação.

Ao meu irmão Ayrton Melo Mendes por estar ao meu lado e por me fazer ter confiança nas minhas decisões.

À Pontifícia Universidade Católica de Goiás e todos os seus professores que sempre proporcionaram um ensino de alta qualidade.

Sou grata pela confiança depositada na minha proposta de projeto pela minha professora Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega, orientadora do meu trabalho. Obrigado por me manter motivada durante todo o processo.

A todos os meus amigos do curso de graduação que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo.

## RESUMO

A presente pesquisa trata-se um estudo acerca do desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual e as consequências da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Tendo como objetivo geral analisar o motivo pelo qual a educação sexual no âmbito escolar é negligenciada pelo poder público e também não é abordada pela entidade familiar, bem como os impactos desta omissão no desenvolvimento destes vulneráveis. De acordo com o estudo bibliográfico desenvolvido, é possível mostrar que em análise ao contexto histórico, as crianças sempre tiveram sua integridade física e sexual violada, embora haja tipificações legais tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente estes não se mostram tão eficazes, pois muitos dos casos não chegam a ser ao menos denunciados, tal renúncia ao direito respalda-se na premissa de que a sociedade conservadora e repleta de tabus não abordam tal assunto no âmbito familiar. Para o embasamento teórico utilizou-se uma busca sistematizada abrangendo artigos de periódicos, dissertações, teses, livros, legislação e publicações referentes ao tema em sítios eletrônicos. O método utilizado na pesquisa foi o bibliográfico e o descritivo. Por fim, a pesquisa constatou que a família e a escola tem um papel fundamental para o enfrentamento de tal problemática, devendo os profissionais que lidarão com estas crianças e adolescentes passarem por cursos de qualificação e capacitação para conseguirem atuar de fato, haja vista que as consequências que esta experiência traumática causa à curto e à longo prazo são devastadoras.

**Palavras-chave:** Abuso sexual. Vulneráveis. Crianças. Adolescentes. Educação sexual.

## ABSTRACT

The present research is a study about the legal helplessness regarding the vulnerable victims of sexual abuse and the consequences of the omission of the state in the sexual education of the adolescents. With the general objective of analyzing the reason why sex education in the school environment is neglected by the public authorities and is also not addressed by the family, as well as the impacts of this omission on the development of these vulnerable people. According to the bibliographic study developed, it is possible to show that in analysis of the historical context, children have always had their physical and sexual integrity violated, although there are legal typifications both in the Penal Code and in the Statute of Children and Adolescents, they are not as effective, since many of the cases are not even denounced, such a renunciation of the right is based on the premise that the conservative society, full of taboos, does not address this issue in the family sphere. For the theoretical basis, a systematic search was used, covering journal articles, dissertations, theses, books, legislation and publications related to the topic on electronic sites. The method used in the research was bibliographic and descriptive.

Finally, the research found that the family and the school have a fundamental role to face this problem, and the professionals who will deal with these children and adolescents must go through qualification and training courses in order to be able to act effectively, given that the The short and long term consequences of this traumatic experience are devastating.

Keywords: Sexual abuse. Vulnerable. Kids. Teens. Sex education.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 O ABUSO SEXUAL.....</b>	<b>12</b>
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DO ABUSO SEXUAL CONTRA VULNERÁVEIS.....	12
1.2 DEFINIÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL.....	13
1.3 DADOS ESTATÍSTICOS DE ABUSO SEXUAL NO BRASIL.....	15
<b>2 CONSIDERAÇÕES LEGAIS ACERCA DO ABUSO SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL.....</b>	<b>19</b>
2.1 DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL E A LEGISLAÇÃO CORRELATA.....	19
2.1.1. Tipos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	21
2.2 BEM JURÍDICO PROTEGIDO NOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	26
2.3 EFICÁCIA DA APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO NOS CRIMES SEXUAIS CONTRA O VULNERÁVEL.....	26
<b>3 EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS.....</b>	<b>28</b>
3.1 ANÁLISE SOCIOCULTURAL DA EDUCAÇÃO SEXUAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	28
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE SEXUAL NAS ESCOLAS NO BRASIL.....	29
3.2.1 Impasses Referentes À Sua Aplicação.....	30
3.3 REFLEXOS DA OMISSÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS.....	31
<b>4 IMPACTOS DO ABUSO SEXUAL NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</b>	<b>33</b>
4.1 DANO PSICOLÓGICO E COMPORTAMENTAL.....	33
4.2 REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOAFETIVO DO VULNERÁVEL....	34
4.3 EFEITOS PATOLÓGICOS.....	35
4.3.1 Consequência nas relações interpessoais.....	35
4.3.2 Consequências emocionais.....	36
4.3.3 Consequências na conduta sexual.....	36



4.3.4 Consequências físicas.....	37
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo avaliará as falhas encontradas no sistema jurídico e educacional do Brasil que o levam a ter números cada vez mais expressivos de abuso sexual contra vulneráveis a cada ano.

A reflexão acerca do abuso sexual contra os vulneráveis, previsto no artigo 217 do Código Penal Brasileiro, é de urgente e extrema importância. Hodiernamente, em 2020, milhares de crianças vivem sendo vítimas deste ato no Brasil, sendo considerado uma questão de saúde pública. Não há uma causa específica a ser atribuída, porém identificar suas origens seria fundamental para poder enfrentar o problema.

Há de se ressaltar que a ausência de políticas públicas voltadas para esse público incidem no aumento dos casos de violência. A falta de educação sexual nas escolas, que por vezes é tão negligenciada na formação básica dos indivíduos é outro ponto crítico, visto que não são passadas as informações referentes à sexualidade para crianças e adolescentes, nem os órgãos básicos a serem contatados nesses casos.

Com a finalidade de atrair atenção para o tema em questão, o trabalho apontará as falhas dos mecanismos jurídicos quanto à prestação de apoio psicológico para as vítimas, visto que muitas delas levam consigo traumas para o resto da vida. Será realizada também uma análise para verificar se os atendimentos empreendidos com o dever de proteger a criança e o adolescente são realizados de forma efetiva, com a absoluta garantia dos direitos fundamentais destes.

Embora o Estado tenha desenvolvido algumas políticas públicas, questiona-se o motivo impedor da difusão da educação sexual no âmbito escolar, visto que na ODS nº 5 da Agenda 2030 da ONU, o acesso universal à educação sexual é um dos objetivos elencados.

A pesquisa portanto, será realizada com dois objetivos, sendo o primeiro, de analisar o motivo pelo qual valores, crenças, opiniões e sentimentos particulares dos profissionais educadores e dogmas e valores rígidos presentes nas instituições de ensino dificultam a difusão dessas informações e o quanto essa omissão pode causar um impacto significativo na vida dessas vítimas. E o segundo de verificar

como a vida dessas crianças e adolescentes foram afetadas devido a essa experiência traumática vivida, tendo que passar a viver à base de terapias e remédios, sem contar nos traumas carregados impedidores de permiti-las viver uma relação afetiva saudável.

Esta pesquisa mostra-se relevante, pois contribui de maneira direta, para estudos e mudanças de estratégias que auxiliarão profissionais de diversas áreas a aprimorar seu conhecimento e instrução para lidar as vítimas de abuso sexual infantil. A pesquisa também tem como objetivo mostrar, de forma clara, os impactos negativos que tal experiência traumática traz ao desenvolvimento, físico, psíquico e social destas vítimas.

Através de estudiosos da área, destacando Gonçalves, Faleiro e Malafaia (2013), compreende-se que princípios morais e preconceitos encontram-se enraizados quanto à sexualidade no contexto brasileiro. Tal temática revela-se ainda como um tabu, no qual crianças e adolescentes não revelam suas dúvidas e vontades à respeito desse assunto por se sentirem reprimidas.

Neste trabalho, a metodologia aplicada é de cunho essencialmente bibliográfico, baseando-se na pesquisa em livros, periódicos, jurisprudência, legislação e artigos consultados na internet.

O trabalho foi dividido em 4 sessões para propiciar um melhor entendimento. Primeiramente, é importante analisar o histórico acerca do abuso sexual cometido contra os vulneráveis, sendo algo negligenciado e que perpassa gerações, haja vista que a inocência e fragilidade associada às crianças e adolescentes era pouco discutida, tampouco existia uma política de proteção para os mesmos. Após, verifica-se como a legislação tipifica os crimes sexuais cometidos contra os vulneráveis, voltados à preservação da dignidade sexual destes. Em seguida, inicia-se a análise em relação à aplicação de políticas públicas que promovam de maneira eficaz a educação sexual nas escolas, haja vista que esta tem sido negligenciada por pais e educadores. Por fim, verifica-se as consequências que a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes causam em seu desenvolvimento.

## 1 O ABUSO SEXUAL

O abuso sexual é caracterizado como um fenômeno universal, que atinge pessoas de todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. É considerado como qualquer ato que provoque sofrimentos extremos à vítima ou até mesmo a sua morte, conforme Pfeiffer e Salvagni (2005).

O sítio eletrônico Gov.br (2020) aborda que o abuso sexual é marcado por uma relação adultocêntrica, no qual há uma relação de poder desigual, onde o adulto seja ele pai, responsável legal, pessoa desconhecida, exerce um domínio sob a criança, tratando-a como um objeto satisfatório de sua lascívia.

Quanto à sua categorização, Schreiner (2008) pontua que o abuso sexual trata-se de uma violência tratada por vezes como sendo uma ordem de abuso e em outras, como maus tratos. O abuso sexual é incluído na ordem dos maus tratos infligidos à infância pela Organização Mundial da Saúde, sendo os maus tratos considerados como atitudes que uma pessoa faz provocando o sofrimento e alienação de outra, sendo esta a classificação mais adequada, o abuso sexual enquadra-se nos crimes sexuais contra a pessoa.

### 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DO ABUSO SEXUAL CONTRA VULNERÁVEIS

A problemática acerca do abuso sexual contra os vulneráveis é algo negligenciado e que perpassa gerações, haja vista que a inocência e fragilidade associada às crianças e adolescentes era pouco discutida, tampouco existia uma política de proteção para os mesmos.

Silva Junior (2006), mencionando a abordagem que Sanderson fez à respeito dos trabalhos de DeMause, elenca de forma didática como as crianças eram vistas em cada período da história do homem. Entre a antiguidade e o século IV as crianças tinham o dever de satisfazer as necessidades e comodidades dos adultos e as que fossem deficientes eram rejeitadas, sendo vistas como causadoras das eventuais desgraças que ocorressem. Do século IV ao XIII, elas eram afastadas dos pais, maltratadas, abandonadas ou vendidas para a escravidão pois eram vistas como seres detentores do mal.

No início do século XVII práticas como dormir junto às crianças (pais ou criados) ou até mesmo brincar com os órgãos sexuais das mesmas eram naturais, não havia a ponderação de assuntos sexuais na presença de crianças e adolescentes, conforme afirmam Christiano e Nascimento (2015). Pontuam ainda acerca da ausência de amparo legal ou modelo de comportamento social que fossem impedidores de tais atos, considerando-se que estes eram vistos como um objeto satisfação do prazer sexual adulto.

Acreditava-se que o sentimento ligado à preservação da infância não poderia ser ferido pois a criança não se preocupava com sua sexualidade. Sendo consolidada a ideia de que criança é um ser indefeso e inocente apenas quando a inocência começou a ser considerada como categoria na Modernidade, conforme discorrem Christiano e Nascimento (2015).

No século XV nota-se a evolução do pensamento à respeito da representatividade que a criança passa a ter, sendo visto que sua ingenuidade e inocência carregam a ideia da esperança de uma vida melhor. Passando portanto no século XX, a ser zelada e a família responsável por qualquer mau que pudesse vier a acontecer de acordo com Jorge e Martins (2009).

Embora a criança seja valorizada e reconhecida como sujeito de direitos e garantias fundamentais previstas em legislação específica no século atual, suas condições de vida saudáveis encontram-se prejudicadas, entre estas, sua fase de desenvolvimento e crescimento devido a perpetuação da violência sexual infantil, questão intensamente estudada pelas autoras Jorge e Martins (2009).

## 1.2 DEFINIÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

Em uma abordagem interdisciplinar na saúde realizada em 2010 pela Unicef<sup>1</sup> juntamente com o Estado do Paraná no denominado Protocolo de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, o abuso sexual é conceituado como todo ato, relação heterossexual ou homossexual no qual o agressor(a) tem a capacidade psicológica de discernimento mais avançada quando comparada a da

---

<sup>1</sup> DISPONÍVEL EM: PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. **Ministério Público do Paraná**, 2010. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-2129.html>>. Acesso em: 07 set. 2020.

criança ou do adolescente, com a intenção de utilizá-la para satisfazer-se, estimulando-a sexualmente. A violência física, as ameaças ou a indução de sua vontade são maneiras encontradas pelos agressores para impor estas práticas eróticas e sexuais à criança ou ao adolescente.

No referido protocolo há também a classificação dos tipos de abuso, sendo eles o abuso sexual sem contato físico, como o assédio sexual, o abuso sexual verbal, o exibicionismo e o voyeurismo e o abuso sexual com contato físico, como o estupro. Conforme estabelece o Código Penal, considera-se abuso sexual da criança quaisquer atos sexuais praticados com menores de 14 anos.

Pormenorizando a classificação dos tipos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, têm-se que dentro da categoria de abuso sexual sem contato físico, encontram-se o assédio sexual, sendo caracterizado pela proposta de relações sexuais sucedidas de chantagem e ameaças de agressão realizadas pelo agressor à vítima. A indução de conversas de cunho sexual com a finalidade de despertar o interesse da criança ou adolescente, feitas tanto pessoalmente quanto através de meio telefônico é considerado abuso sexual verbal. O ato de exhibir as partes íntimas ou tocá-las na frente desses vulneráveis também é considerado uma forma de abuso sexual sem contato físico. Por último, o Protocolo de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (2010) define como voyeurismo a prática relacionada à satisfação de desejo através da observação das partes íntimas de outras pessoas, mesmo que estas não desejem ser vistas.

O supracitado Protocolo também elenca as formas de abuso sexual com contato físico, no qual caracterizam-se pela apresentação de carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal, como o estupro.

Têm-se a definição legal de estupro como:

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” (Lei Nº 12.015/2009, art. 213 do Código Penal).

A psicóloga Moura (2005) esclarece que embora as palavras incesto ou pedofilia sejam usadas como sinônimo à definição de abuso sexual, estas não pode

ser confundidas. Podendo ocorrer entre parentes, por consanguinidade ou adoção, o incesto é conceituado como a união desses, sem necessariamente envolver um adulto e uma criança ou adolescente. Já a pedofilia é enquadrada no grupo das parafilias, que trata-se de uma patologia psiquiátrica, na qual a pessoa tem o desejo, a fantasia sexual recorrente e intensa com pessoas “não autorizadas”, como as crianças e adolescentes e para ser classificado como tal, é necessário que o indivíduo tenha pelo menos 16 anos e ter uma diferença de idade em relação à vítima de pelo menos cinco anos.

Diante do exposto, nota-se que por mais corriqueiros que sejam os abusos, estes comprometem de maneira significativa e permanente a vida de um jovem, causando-lhe o desenvolvimento de perturbações psicológicas ou até mesmo comprometendo seu desenvolvimento social e afetivo.

### 1.3 DADOS ESTATÍSTICOS DE ABUSO SEXUAL NO BRASIL

A discussão acerca do abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes ainda é um tabu em nossa sociedade, sendo a subnotificação um problema preocupante e tal fato causa um impacto direto no número de casos que são realmente denunciados.

De acordo com dados levantados pelo site O Globo (2020), a cada hora três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil, em 2019 o número de abusos contra vulneráveis chegou a 22 mil, conforme a Redação/Ascom (2020).

O investimento em campanhas, abertura de canais de denúncia e a formação de profissionais que sejam qualificados para identificar essas situações de abuso tiveram um aumento atribuído por especialistas da área de defesa dos direitos da infância, conforme demonstrado pelo site O Globo (2020).

O referido site afirma ainda que as políticas de enfrentamento a este tipo de violência encontram-se comprometidas, no ano de 2019 os programas federais foram descontinuados e a desarticulação entre entidades da sociedade civil e entes governamentais vive momento crítico. O programa “Escola que Protege” foi encerrado pelo Ministério da Educação bem como a Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual Infanto-juvenil, que articulava

iniciativas dos ministérios dentro do governo não se reúne desde 2018 estão sem previsão de retorno.

Nesta perspectiva, a Childhood Brasil, que faz parte da World Childhood Foundation, na qual trabalha por meio de programas e projetos para que a proteção da infância e da adolescência seja pauta de políticas públicas e privadas, apresenta a porcentagem de quem são as vítimas e os respectivos agressores, conforme demonstrado abaixo:

De acordo com o Disque 100, entre 2011 e 2017, em 92% das denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes as vítimas eram do sexo feminino. Essa estatística é similar a divulgada pelo Ministério da Saúde: no mesmo período, o órgão registrou 85% das denúncias de violência sexual contra meninas. Crianças e adolescentes negros representam a maioria das vítimas de violência sexual: enquanto o Ministério da Saúde registrou 51% do total de denúncias com esse perfil entre 2011 e 2017 (em 11% dos casos, a raça não foi divulgada) o Disque 100 recebeu 34% do total de denúncias de violência sexual, contra meninas e meninos negros. Em 41% recebidas pelo Disque 100, a cor da vítima não foi informada. Os dados dos dois órgãos confundem-se quando analisamos a faixa etária das vítimas. Enquanto o Disque 100 registrou as faixas etárias de 12 a 14 anos (28% das denúncias), 15 a 17 anos (22%) e 8 a 11 anos (19%) como as mais vulneráveis; o Ministério da Saúde coletou os seguintes dados: 40% do total de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, 21% dos casos vitimizando crianças de 1 a 5 anos e 19% situações em que as vítimas são adolescentes de 15 a 19 anos. Quase 80% das denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes são de abuso sexual. Esse tipo específico de violência sexual tem uma característica alarmante: um número significativo dos agressores são familiares da vítima – pais, mães, padrastos, tios, avós. No entanto, os órgãos analisados também apresentam dados desiguais quanto a essa característica: entre 2011 e 2017, o Ministério da Saúde registrou 27% de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em que os agressores são familiares da vítima. No mesmo período, o Disque 100 recebeu 54% de denúncias com esse mesmo perfil. Os dois órgãos constataram que a grande maioria dos agressores de violência sexual contra meninas e meninos são do sexo masculino. Nos dados do Disque 100, 63% dos abusadores são homens e, segundo o Ministério da Saúde, os homens representam 88% dos agressores. (CHILDHOOD, 2019)

Com base em dados levantados pelo Ipea em 2017, 40% dos estupradores de crianças eram pessoas próximas, pertencentes à família, como pai, padrasto, tio, irmão e avô, o que pressupõe que o principal inimigo encontra-se dentro de casa e que a violência nasce dentro dos lares, conforme demonstra a tabela abaixo:



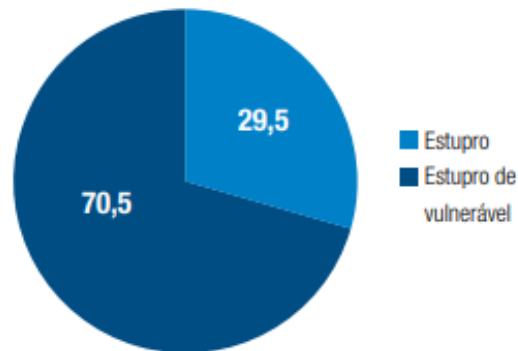
**Brasil: proporção de vítimas de estupro, por faixa etária da vítima, segundo vínculo com o agressor (2014)**  
(Em %)

Vínculo entre vítima e agressor	Criança (até 13 anos)	Adolescente (14 a 17 anos)	Adulto (18 anos ou mais)
Desconhecido(a)	9,9	30,6	53,6
Amigos/conhecidos	30,9	26,0	17,1
Padrasto	12,5	7,8	1,3
Pai	11,4	8,0	1,3
Namorado(a)	8,1	9,8	1,6
Tio(a)	5,4	3,1	0,7
Primo(a)	4,5	1,4	0,5
Irmão(ã)	3,4	1,5	1,0
Avô(ó)	2,4	0,5	0,1
Mãe	2,3	3,2	0,1
Vizinho(a)	1,5	0,5	0,6
Cônjuge	1,2	5,2	8,5
Namorado/cônjuge de algum familiar	1,1	0,3	0,1
Pessoa com relação institucional	1,1	0,8	0,5
Conhecido de algum familiar	1,1	0,3	0,2
Cuidador(a)	1,0	0,3	0,2
Outros	0,8	0,6	0,5
Ex-namorado(a)	0,7	1,9	2,4
Outro familiar	0,5	0,2	0,2
Cunhado(a)	0,5	0,8	0,5
Filho(a)	0,1	0,1	0,5
Ex-cônjuge	0,1	0,3	4,8
Patrão/chefe	0,1	0,6	0,5
Policial/agente da lei	0,1	0,3	0,4

Fonte: Microdados do Sinan/SVS/MS

Entende-se como estupro de vulnerável todo e qualquer ato libidinoso com qualquer pessoa menor de 14 anos, e conforme dados demonstrados pelo fórum de segurança, cerca de 70,5% dos casos levantados são referentes a este ato.

**GRÁFICO 32: DISTRIBUIÇÃO DOS CRIMES DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL - BRASIL (2019)**



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Portanto, com base nos dados apresentados podemos afirmar que a ação do Estado na contenção do avanço do número de casos está sendo falha, precisando que hajam mudanças necessárias para transformar o cenário atual, como ações intersetoriais que envolvam a saúde pública, a polícia, aparelho de assistência social e, sobretudo, o sistema educacional para que essa realidade cruel possa ser superada.

## 2 CONSIDERAÇÕES LEGAIS ACERCA DO ABUSO SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL

### 2.1 DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL E A LEGISLAÇÃO CORRELATA

Em relação à preservação da dignidade sexual de crianças e jovens, existem quatro tipos penais dirigidos a este assunto, contidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Há um capítulo próprio à respeito do tema no Código Penal, tendo o enunciado do Capítulo II, inserido no Título VI como “Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável”.

Ortenbald (2018), afirma que referido item passou a abranger tipos penais específicos de proteção à crianças e adolescentes, como, estupro de vulnerável (art. 217-A), indução do menor para servir à lascívia de outrem (art. 218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A) e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B).

*“Art. 217-A”.Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”.*

No tocante às penalidades, quem tiver conjunção carnal ou praticar qualquer outro ato libidinoso contra menores de 14 anos, ou contra alguém que esteja em condições de vulnerabilidade como cadeirantes ou deficientes mentais irá responder criminalmente de acordo com o artigo 217-A, conforme afirma Ortenblad (2018). Pontua ainda que figura como sujeito ativo qualquer pessoa, homem ou mulher e como sujeito passivo a vítima menor de 14 anos.

Pena -reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Em uma análise minuciosa, Ortenblad (2018), menciona que no artigo 226, inciso II, do Código Penal haverá um aumento de pena em decorrência de uma eventual circunstância pessoal do autor em relação à vítima, referido dispositivo dispõe que a pena será aumentada de metade caso o agente seja ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.

Quanto ao artigo 218 do Código Penal, o dispositivo dispõe:

“Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Parágrafo único. (Vetado.)”

O tipo penal em apreço, conforme pontua Ortenblad (2018) tipifica a ação de induzir o menor de 14 anos, colocando uma ideia em sua mente que até então era inexistente, com o objetivo de induzi-lo a satisfazer a lascívia de outrem. Sendo o sujeito ativo qualquer pessoa seja ela do sexo feminino ou masculino e o sujeito passivo o menor de 14 anos.

Apesar da exigência da participação de um terceiro, este não figura como coautor do delito, nem mesmo será punido. A conduta a ser punida será a do mediador, não daquele que efetivamente teria satisfeito sua lascívia, segundo explica Ortenblad (2018).

O artigo 218-A traz outra modalidade de cometimento de infração penal no tocante ao tema supramencionado:

“Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

Têm-se neste dispositivo duas interpretações, sendo a primeira de que o agente na intenção de satisfazer lascívia própria ou de outrem, pratica atos carnis

na presença da criança ou adolescente. E a segunda, no qual o induzimento do agente aflora a mente do vulnerável com a finalidade de presenciar o ato libidinoso, maculando sua vontade. A consumação desse delito se dará através da obtenção do consentimento da vítima para participar do ato obsceno, conforme preconiza Ortenblad (2018). Pontua ainda que o sujeito ativo do delito pode ser qualquer pessoa e o sujeito passivo deve ser uma pessoa menor de 14 anos.

De acordo com Ortenblad (2018) última tipificação prevista no Código Penal, o artigo 218-B, é direcionada à criminalização de atos diversos relacionados à exploração sexual de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste art.; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste art..

§3º Na hipótese do inciso II do §2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Quanto aos sujeitos do tipo, Ortenblad (2018) afirma que o sujeito ativo poderá ser qualquer pessoa, não tendo qualquer exigência de característica ou condição especial. Já o sujeito passivo trata-se de uma pessoa menor de 18 anos e maior de 14 anos.

### 2.1.1. Tipos Contidos No Estatuto Da Criança E Do Adolescente

Através de pesquisas realizadas, Ortanblad (2018) nos mostra que à partir da década de 90, na qual ocorreu a Revolução Digital, o convívio das comunidades foi alterado devido a expansão dos meios de comunicação, impactando também na evolução da criminalidade.

Em decorrência deste fato, com a finalidade de combater os crimes cibernéticos, Ortenblad (2018) afirma que o ECA estabelece alguns preceitos primários no tocante à preservação da integridade sexual de crianças e adolescentes. São estes qualquer forma de participação na produção de cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, comercialização de qualquer de registro com conotação sexual envolvendo criança ou adolescente, distribuição ou divulgação de qualquer registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, aquisição ou posse de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, simulação do envolvimento de criança e adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica e atrair criança com a finalidade de com ela praticar ato libidinoso.

O primeiro tipo estabelecido no ECA, contido no artigo 240, tem a seguinte redação:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste art., ou ainda quem com esses contracena.

§2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da

vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Diante da redação acima, nota-se que referido artigo tem a finalidade de evitar que crianças e adolescentes envolvam-se em produções de entretenimento sexual, sendo incriminados os verbos “produzir”, “reproduzir”, “dirigir”, “fotografar”, “filmar” ou “registrar”, conforme explica Ortenblad (2018). Referido autor menciona ainda que todos os crimes do ECA podem ser praticados por qualquer pessoa, assim como os do Código Penal.

O segundo tipo estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente é o artigo 241:

“Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.”

O tipo em comento objetiva reprimir a comercialização de conteúdos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes, Ortenblad (2018) enfatiza que a este tipo estabelecido consuma-se não somente pela efetiva venda do material mas também pelo ato de expor à venda.

O terceiro tipo comporta-se no artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste art.;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste art..

§2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do §1º deste art. são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste art.

Referido dispositivo, tem por finalidade, segundo Ortenblad (2018), proibir a circulação de fotos, vídeos ou registros que contenham crianças ou adolescentes em cenas de atos libidinosos, sendo a norma aplicada a todos os meios de comunicação, especialmente a internet.

O quarto tipo trata-se do artigo 241-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste art..

§2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.



§3º As pessoas referidas no §2º deste art. deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Quanto ao tipo em comento, Ortenblad (2018) afirma que esta tem por escopo o alcance de quem “adquire”, “possui” ou “armazena” material pornográfico no qual tenha menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser o sujeito ativo ser qualquer pessoa.

O quinto artigo em questão é o 241-C do supracitado estatuto:

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste art.

Ortenblad (2018) descreve que referido artigo tipifica a ação de criar imagens dissimuladas contendo menores de 18 anos, mesmo estas sendo falsas. Na situação atual, a simulação é realizada pelo agente que, na posse de material pornográfico envolvendo adultos possa modificar esse conteúdo para que o protagonista dessas cenas passe a ser uma criança ou adolescente.

Atrair criança com a finalidade de com ela praticar ato libidinoso é o sexto artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste art. com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Neste artigo, Ortenblad (2018) explica que o sujeito busca encontrar crianças para sexo que estejam disponíveis através dos meios de comunicação. Sendo incriminada de quem comunica-se com crianças e adolescentes, por salas de bate-papo, mensagens eletrônicas, sites etc com o objetivo de atraí-las para o contato sexual.

## 2.2 BEM JURÍDICO PROTEGIDO NOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quanto ao bem jurídico tutelado nos crimes sexuais contra os vulneráveis, Sampaio (2016) explica que os vulneráveis se diferenciam das pessoas que possuem total discernimento, não podendo portanto, se falar em proteção a liberdade sexual dos ofendidos, levando-se em consideração a sanidade mental ou até mesmo o desenvolvimento psicológico incompleto do vulnerável.

Sampaio (2016) afirma que o bem jurídico protegido em todos os crimes sexuais contra os vulneráveis é a dignidade sexual da vítima vulnerável, que terá seu desenvolvimento emocional perturbado.

O indivíduo que, por lei, ainda não completou a idade determinada não tem a capacidade de discernimento imprescindível para que decida com liberdade sobre a prática de atos sexuais. Há uma hipótese de que mesmo não atingindo a idade fixada por lei, o adolescente possui o discernimento para decidir à respeito da prática de ato sexual, não ofendendo portanto sua dignidade e inexistindo a violação do bem jurídico tutelado conforme pontua Farias (2014).

## 2.3 EFICÁCIA DA APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO NOS CRIMES SEXUAIS CONTRA O VULNERÁVEL

Um dos maiores fatores que dificultam o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil tem sido a impunidade, conforme afirma Alison Sutton (2006). De acordo com Alison, o número expressivo de casos de abuso e exploração sexual de crianças já denunciados por meio de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) nos últimos anos não solucionados, mostram falhas na atuação policial ou do Poder Judiciário.

Fernando Sucupira (2006), aponta que a vergonha e o medo de denunciar são fatores que levam à impunidade, bem como a ineficiência da polícia em cumprir mandados de prisão, devido a falta de estrutura e de capacitação dos policiais, inquéritos mal elaborados, processos morosos, ameaças dos agressores, falta de

habilidade e sensibilidade dos juízes para inquirir as vítimas, falta de prioridade a esses casos, entre outros motivos.

Quando se trata de abuso sexual, as peculiaridades desse tipo de crime contribuem de forma significativa para a impunidade. Uma dificuldade grande a ser enfrentada pela Justiça é que o agressor, na maior parte dos casos, é uma pessoa próxima à vítima, geralmente pai, padrasto, tio, avô, amigo da família ou vizinho. Nos casos de abuso sexual intra-familiar, a denúncia e o processo judicial costumam desorganizar a família porque muitas vezes o agressor é provedor da casa ou a mãe ainda está envolvida emocionalmente com ele. Não são raros os casos em que ela acaba pressionando a filha a retirar a queixa na delegacia ou a mudar a versão dos fatos no depoimento judicial, para preservar a família. Por serem pessoas próximas, o medo de ameaças e retaliações também pode alterar a fala da menina ou do menino e de seus familiares. Além disso, como é um crime que geralmente ocorre entre quatro paredes, sem testemunhas, e que em grande parte dos casos não deixa vestígios, muitos abusadores acabam absolvidos por ausência de provas materiais. Por isso, a palavra da criança ou do adolescente é uma prova fundamental nesses processos, mas a falta de sensibilidade ou de habilidade de muitos juízes pode impedir ou prejudicar o depoimento da vítima. A frequente falta de credibilidade do magistrado em relação ao relato da criança, muitas vezes acusada de mentir e fantasiar demais, também pode invalidá-lo. (SUCUPIRA, 2006)

Desta maneira, pode-se inferir que é de suma importância estudos novos acerca dos casos de abuso sexual infantil, que enfoquem nas questões jurídicas, psicológicas e sociais, para que este possa ser enfrentado de maneira mais adequada. Algo que possa contribuir para capacitação dos profissionais que trabalham com estas temáticas seria um conhecimento maior sobre a dinâmica do abuso sexual infantil, especialmente intrafamiliar, assim como para a proposição de novas formas de atendimento e encaminhamento dos casos, conforme afirmam Dobke, Santos e Aglio (2010).

### 3 EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS

#### 3.1 ANÁLISE SOCIOCULTURAL DA EDUCAÇÃO SEXUAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Gonçalves, Faleiro e Malafaia (2013), abordam que princípios morais e preconceitos encontram-se enraizados quanto à sexualidade no contexto brasileiro. Tal temática revela-se ainda como um tabu, no qual crianças e adolescentes não revelam suas dúvidas e vontades à respeito desse assunto por se sentirem reprimidas.

Citando Moisés e Bueno (2010), Gonçalves, Faleiro e Malafaia (2013) esclarecem que a sociedade julga a sexualidade como algo sujo, obsceno, profano e proibido.

Nesta perspectiva, trazemos a seguinte abordagem:

É importante entender que a educação sexual, não significa a exploração apenas de conceitos e exemplos sobre sexo ou desejos sexuais. Quando se fala em sexualidade, pressupõe-se falar de intimidade e de relações afetivas (MOIZÉS & BUENO, 2010), haja vista, que a mesma pressupõe afeto, intimidade, emoção, sentimento e bem-estar. Logo, para desenvolver uma educação sexual eficaz é importante considerar que ela não se restringe ao ato sexual. É desejável que a educação sexual aborde a sexualidade dentro de um enfoque sociocultural, abrangendo a saúde reprodutiva, as relações de gênero, as relações interpessoais, o prazer corporal e a autoestima, uma vez que, ela tem uma dimensão histórica, cultural, ética e política que abrange todo o ser: corpo e espírito, razão e emoção (SANTOS, 2001). (GONÇALVES, FALEIRO E MALAFAIA (2013)

No âmbito familiar a sexualidade de crianças e adolescentes é controlada, haja vista que os pais evitam tocar no assunto referente à educação sexual destes, por entender que é algo exclusivo do mundo adulto. Questiona-se também a ausência de educação sexual, por parte da sociedade e até mesmo das instituições educacionais, no qual fica nítido que a sua abordagem é evitada por pensarem que ela possa estimular e antecipar a prática sexual dos adolescentes, conforme asseveram Gonçalves, Faleiro e Malafaia (2013).

Bruzamarello (2010) acrescenta que a temática provoca constrangimentos e aflições para pais e filhos por inúmeras razões, como a vergonha de abordar o assunto e o modo como os pais tiveram sua educação sexual. Por não vivenciarem o diálogo em suas famílias, o comportamento errôneo tornou a repetir e impactar diretamente na criação de seus filhos.

Uma matéria feita pelo Profissão Repórter, publicada no site do G1 em 2019, reforça ainda mais a temática de que a educação sexual no Brasil ainda é um assunto difícil de ser abordado tanto nas zonas rurais quanto no interior. Sendo a cultura, a política e a religiosidade fatores que interferem no esclarecimento da sexualidade.

Como exposto, Gonçalves, Faleiro e Malafaia (2013) explicam que é imprescindível a atuação dos pais na formação da educação sexual destes jovens, mas o âmbito escolar também não pode ser excluído deste processo. Os professores devem atuar como profissionais que capazes de contribuir para que os tabus e preconceitos relacionados à sexualidade sejam excluídos ou até mesmo suavizados e que o conhecimento geral dos educandos sobre o assunto seja melhorado para que vivam de maneira apropriada e singular sua sexualidade.

### 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE SEXUAL NAS ESCOLAS NO BRASIL

Foram criadas políticas públicas para a implementação da educação sexual nas escolas, como o Programa “Saúde para Adolescentes”, com a finalidade de diminuir as questões de risco e vulnerabilidades para os adolescentes, em 2007 a Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens teve uma versão preliminar divulgada, na qual aponta-se que a questão quanto à saúde sexual de crianças e adolescentes devem ser priorizadas, visto que esta etapa do desenvolvimento é a mais vulnerável. No mesmo ano o Marco Teórico Referencial da Saúde Sexual e Reprodutiva de Adolescentes e Jovens também foi lançado, no qual este discute temáticas que envolvem a sexualidade na adolescência, que inclui os aspectos legais que reconhecem os direitos sexuais e reprodutivos desta população, conforme fora abordado por Matsukura, Vieira e Vieira (2017).

Segundo Matsukura, Vieira e Vieira (2017) na área da Educação, desde a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a transversalidade de temáticas é discutida, entendida como uma questão relevante que recorta a vida dos sujeitos e que não deve relacionar-se apenas a determinadas disciplinas e conteúdos curriculares.

Matsukura, Vieira e Vieira (2017) afirmam que em 1997 os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) foram elaborados, tal documento evidencia a questão da transversalidade. Sendo essa proposta da transversalidade voltada às questões

sociais, que enfatiza acerca da abordagem das questões de sexualidade nas disciplinas. No capítulo referente à Orientação Sexual, este aborda sobre temas interligados à sexualidade a serem estudados na escola, estando o documento organizado em três seções sendo elas corpo, e matriz da sexualidade, relações de gênero e prevenção das DST e AIDS.

Com a finalidade de garantir que as questões referentes à sexualidade sejam de fato trabalhadas junto aos adolescentes, foram pensadas inúmeras iniciativas. Destaca-se acerca da possibilidade de aplicação e efetivação na realidade concreta além da existência dos documentos e Políticas Públicas, de modo que estas devem dar subsídios às práticas.

(...) a literatura aponta que embora seja reconhecida a legitimidade e importância dos PCN para as práticas de Educação Sexual, observa-se que permanece um desconhecimento por parte dos profissionais que se encontram na prática sobre este documento (NARDI; QUARTIERO, 2012). Ressalta-se que tanto os PCN quanto os demais documentos públicos vinculados à Educação Sexual servem de apoio para as práticas, no entanto sua utilização não é obrigatória (SILVA; MEGID-NETO, 2006). Ou seja, embora os PCN sustentem uma concepção e abordagem ampliada da sexualidade e das práticas de Educação Sexual, em função da não obrigatoriedade da utilização deste documento nas escolas, as práticas permanecem balizadas pelos conteúdos dos currículos que, em sua maioria, estão restritos às questões biológicas, bem como às disciplinas das áreas de Ciências (FONTES, 2008). (Matsukura, Vieira e Vieira (2017).

Embora tenham políticas públicas voltadas para a educação sexual dessas crianças e adolescentes nas escolas, elas precisam que sua aplicação seja de fato exercida e intensificada para que estes tenham ciência de seus direitos.

### 3.2.1 Impasses Referentes À Sua Aplicação

Embora tenham políticas públicas que garantam a efetivação da educação sexual nas escolas brasileiras, ainda há desafios encontrados que dificultam a sua execução prática.

Matsukura, Vieira e Vieira (2017) afirmam que mais subsídios devem ser oferecidos pelos documentos públicos para servir de orientação prática junto aos adolescentes, deixando o PCN uma lacuna à respeito de como aquela teoria deverá ser aplicada durante as aulas no cotidiano.

Embora as Políticas contribuam com conteúdos, predominantemente teóricos, revelam-se lacunas no que tange à instrumentalização dos profissionais para a aplicação e efetivação nas ações. Reconhece-se, portanto, que desafios permanecem no que tange à efetiva aplicação das Políticas na realidade cotidiana, tanto relacionado à inclusão de temáticas específicas nos currículos e nas práticas de Educação Sexual, quanto vinculado à adequação das Políticas às múltiplas realidades sociais e culturais. (MATSUKURA, VIEIRA E VIEIRA, 2017)

É evidente a conquista de muitas políticas, entretanto muitas famílias ainda mostram valores morais e conservadores enraizados no processo educacional referente à sexualidade dos filhos, e tal fato repercute negativamente pois acabam por privá-los de uma orientação básica segundo (MATSUKURA, VIEIRA E VIEIRA, 2017).

### 3.3 REFLEXOS DA OMISSÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS

A educação sexual no Brasil é uma temática que preocupa, pois esta caminha a passos lentos, e os reflexos desta omissão são alarmantes.

Mendonça (2020) aborda que é necessário quebrar os estigmas acerca da sexualidade humana que permanecem enraizados pelos setores conservadores da sociedade, tendo em vista que o ambiente escolar é ideal para desenvolver debates sobre a orientação sexual e tirar as dúvidas à respeito do assunto, sendo dever do estado assegurar conhecimento e informação para todos os alunos.

Desta maneira, é importante ressaltar:

Desse modo, enfatiza-se que a omissão estatal contribui para que os jovens se tornem ignorantes, além de contribuir para os casos de gravidez precoce e o aumento de doenças sexualmente transmissíveis, geradas por relações sexuais desprotegidas, ou seja, falar sobre sexo no ambiente escolar é uma questão de saúde e prevenção. Sobre a obrigação de educar sexualmente crianças e adolescentes e evitar omissões. (MENDONÇA, 2020)

Pais e professores não podem abandonar a função de educadores, se lecionam em outras matérias e assuntos, devem transmitir também conhecimentos de cunho sexual. Sendo necessária, portanto a aplicação de um programa de educação sexual nos currículos escolares, contando com a participação de especialistas na área da saúde, dos jovens e seus pais que devem participar na criação do programa. Neste viés, assuntos sobre doenças sexualmente transmissíveis e os malefícios de uma gravidez precoce deverão ser abordados nas

aulas, bem como os jovens serem informados sobre os serviços de saúde disponíveis na sociedade e como acessá-los, conforme explica Mendonça (2020).

Segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer situações.

Vieira (2020) explica que o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece primeiramente, os deveres da Família, da Comunidade, da Sociedade e do Poder Público em assegurar os direitos da criança e do adolescente e lhes conferir proteção integral. Sendo dever da comunidade, da família, da sociedade em geral e do Poder Público garantir que os direitos relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária sejam de fato efetivados, sendo isso impossível sem a educação sexual.

A ausência da educação sexual para crianças e adolescentes, conforme ressalta Vieira (2020) pode impactar negativamente em sua saúde, podendo estes adquirir uma DST por falta de conhecimento e, com isso, perder completamente a qualidade de vida, pode surgir uma gravidez indesejada, gerando frustrações para os jovens pais e também para a criança que irá nascer, pois não terá estrutura financeira ou emocional para se desenvolver da maneira correta e adequada tendo em vista seu não planejamento. É dever moral a responsabilidade da família sob a criança e o adolescente, em decorrência da consanguinidade e da afinidade e de serem os primeiros com que a criança se vê na vida social, levando-se em consideração a proximidade física que a família tem com a criança.



## 4 IMPACTOS DO ABUSO SEXUAL NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 4.1 DANO PSICOLÓGICO E COMPORTAMENTAL

Silva Junior (2006) mencionando a obra de Echeburúa e Guerricaechevarría mostra que somente cerca de 20% a 30% das vítimas de abuso sexual continuam estáveis após o acontecimento. Em média, 17% a 40% apresentam algum quadro clínico específico e o restante apresentam sintomas diversos.

As consequências da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes comprometem seu desenvolvimento psíquico. Gonçalves (2019) complementa citando Furniss, que a vergonha excessiva, o comportamento agressivo, hiperatividade, fuga de contato físico, tentativa de suicídio, comportamento antissocial, falta de confiança nos adultos, depressão e medo são consequências do abuso.

Nesta perspectiva, podemos observar que:

No caso de crianças e adolescentes, a experiência incontrolável e atemorizante tem efeitos ainda mais traumáticos do que em adultos, pois a regulação das funções afetivas e cognitivas do sistema nervoso central ainda não amadureceram totalmente (Garfinkel, Carlson, & Weller, 1992). As manifestações do TEPT, de acordo com Flores e Caminha (1994) e Gabbard (1992) são divididas em três grupos: reexperimentação dos fenômenos (lembranças intrusas, sonhos traumáticos, jogos repetitivos); comportamento de reconstituição, angústia nas lembranças traumáticas); evitação psicológica (fuga de sentimentos, pensamentos, locais e situações, interesse reduzido em atividades habituais, sentimento de estar sozinho, âmbito emocional restrito, transtorno de memória, perda de habilidades já adquiridas, alteração na orientação com respeito ao futuro); e estado de excitação aumentada (transtorno do sono, irritabilidade, raiva, dificuldade de concentração, hipervigilância, resposta exagerada de sobressalto e resposta autônoma a lembranças traumáticas). (AMAZARRAY E KOLLEY, 1998)

Quanto ao dano comportamental, Silva Junior (2006) em seus estudos realizados afirma que um dos efeitos mais recorrentes é a dificuldade para dormir, acarretando em angústia, haja vista que a vítima não consegue relaxar por medo de sofrer uma nova agressão, adquirindo um comportamento hipervigilante. Acrescenta que nas três fases de desenvolvimento, sendo elas a pré-escolar, escolar e a adolescência um dos sintomas mais encontrados é o pesadelo.

Mencionando o autor Sanderson, Silva Junior (2006) compreende que a vítima de abuso sexual pode apresentar comportamento de regressão, ou seja, ela regredirá a estágios anteriores do seu desenvolvimento, mesmo tendo domínio na capacidade de fazer suas necessidades fisiológicas podem voltar a fazer xixi na cama ou a usar fraldas, sendo esta atitude considerada como uma maneira da criança demonstrar amor, cuidado, afeto e proteção. Adiciona que a perda pelo interesse em brincar, é uma reação da criança em não querer revelar sua situação conflitiva.

Complementando a temática em pauta, Amazarray e Koller (1998) discorrem:

O comportamento sexual inadequado é outro sintoma muito característico de crianças sexualmente abusadas (Browne & Finkelhor, 1986; Kendall-Tackett, Williams & Finkelhor, 1993; Knutson, 1995; Watson, 1994). Comportamento sexual inapropriado inclui: brinquedo sexualizado com bonecas, introduzir objetos ou dedos no ânus ou na vagina, masturbação excessiva e em público, comportamento sedutor, conhecimento sexual inapropriado para a idade e pedido de estimulação sexual para adultos ou outras crianças (Kendall-Tackett, Williams & Finkelhor, 1993).

Portanto, nota-se que essas vítimas podem apresentar consequências comportamentais a curto (infância) e a longo prazo (adolescência e fase adulta) como a confusão a respeito da identidade sexual para aqueles que foram vítimas de abuso homossexual, em específico vítimas do sexo masculino, dificuldades no desenvolvimento da vida sexual na fase adulta, refletindo em dificuldades conjugais, como impotência, ansiedade sexual, menor satisfação sexual, evitação de sexo ou compulsão por sexo e confusão quanto aos valores sexuais, conforme assevera Amazarray e Koller (1998).

#### 4.2 REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOAFETIVO DO VULNERÁVEL

Scortegagna (2008) é enfático ao afirmar que o abuso sexual acomete as vítimas de uma forma severa, afetando seu desenvolvimento socioafetivo. O trauma surge durante o momento de construção psíquica e de maior vulnerabilidade.

Ocorre uma distorção da imagem que a criança tem de si mesma, bem como sua visão de mundo e o entendimento de suas capacidades. Sintomas como a depressão, o bloqueio ou queda no rendimento escolar, a evitação de contato, além de comportamentos sexuais desadaptativos tornam-se comuns sem seu cotidiano. Entretanto, nem todas agem de modo semelhante, algumas agem de maneiras e

graus distintos, algumas apresentam efeitos menores, já outras acabam sendo acometidas de graves problemas sociais e psiquiátricos, conforme Scortegagna (2008).

Nesse sentido, Porto Segundo (2019) esclarece que a ausência de um tratamento necessário e adequado à criança vítima de abuso sexual resulta em consequências graves na fase adulta, impactando diretamente sob sua vida amorosa e sexual, afetando sua rotina, levando-a à exclusão social ou até mesmo repercutindo no desenvolvimento de dificuldades de vínculo afetivo com os filhos.

### 4.3 EFEITOS PATOLÓGICOS

É inquestionável o fato de que o abuso sexual deixa sequelas negativas em suas vítimas e tais efeitos patológicos repercutem permanentemente na vida destes, afetando o desenvolvimento no âmbito das relações interpessoais, emocionais, na conduta sexual e traz até mesmo consequências físicas.

Mioranza, Rocha e Bolson (2017) abordam que o aparecimento de psicopatologias graves é facilitado em decorrência do abuso sexual sofrido, as quais acabam afetando a evolução psicológica, afetiva e social da vítima. Há várias maneiras nas quais podem se manifestar os efeitos do abuso na infância e em qualquer idade da vida.

#### 4.3.1 Consequência Nas Relações Interpessoais

Quanto às relações interpessoais, com a experiência traumática vivida, a criança/adolescente perde a espontaneidade e a naturalidade de sua sexualidade, ainda que não manifeste sintomas externos, o sofrimento emocional intenso torna-se ainda mais prejudicial, segundo Mioranza, Rocha e Bolson (2017).

A aversão à intimidade torna-se comum nas relações interpessoais como outra consequência do abuso, haja vista que as vítimas demonstram recusa em relações com pessoas do sexo oposto. Esse medo é caracterizado pela falta de possibilidade de estabelecer uma ligação afetiva, com confiança e atenção recíproca, estando esse fator interligado diretamente à possibilidade de reviver experiências traumáticas já vivenciadas com o agressor e também ao sentimento de

desconfiança por ter sido abusada, de acordo com Mioranza, Rocha e Bolson (2017).

#### 4.3.2 Consequências Emocionais

As crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual também apresentam um conjunto de sintomas e sinais ligados às sequelas emocionais.

Nos estudos realizados por Silva, Gava e Aglio (2013), os autores revelam que em decorrência do trauma ocasionado através de episódios abusivos, as crianças podem adotar métodos que minimizem o sofrimento, tendo em vista sua sensação emocional desagradável.

Há tentativas internalizantes, como apresentar sentimento de culpa, ou até mesmo depressão e externalizantes, como demonstrar agressividade, gritar ou culpar outra pessoa, conforme explicam Silva, Gava e Aglio (2013). Os autores acrescentam ainda que as estratégias emocionais aumentam em relação à crianças entre seis e nove anos. Quanto as crianças mais velhas, estas utilizavam estratégias cognitivas, pois apresentam a habilidade de pensar de maneira abstrata e a capacidade para resolver conflitos.

As vítimas de modo geral, apresentam medo, agressividade, culpa e vergonha, ansiedade, depressão, baixa auto-estima, isolamento, rejeição ao próprio corpo, muitas crianças e adolescentes sentem-se sujos após a vivência traumática e desenvolvem uma dificuldade para expressar seus sentimentos, de acordo com Lima e Diolina (2012).

#### 4.3.3 Consequências Na Conduta Sexual

Crianças e adolescentes que tiveram seu corpo violado precocemente tendem a manifestar atitudes inapropriadas para sua idade, tal fato está relacionado diretamente com a visão deturpada que passam a ter do tempo ideal para manifestar sua sexualidade.

Nota-se que as vítimas apresentam um conhecimento sexual precoce e impróprio para sua idade, masturbação compulsiva, exibicionismo, problemas de identidade sexual. Outros sintomas recorrentes são o aparecimento de fobias

sexuais, disfunções sexuais, falta de satisfação ou incapacidade para o orgasmo, alterações da motivação sexual, maior probabilidade de sofrer estupros e de entrar para a prostituição e a dificuldade de estabelecer relações sexuais, segundo explica Lima e Diolina (2012).

#### 4.3.4 Consequências Físicas

Cogo, Mahl, Oliveira, Hoch e Battisti (2010) esclarecem que além das consequências elencadas acima, o abuso sexual também pode provocar alguns sintomas físicos, como hematomas e traumas nas regiões da boca, da genitália e retal, coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal, o aparecimento de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo.

Problemas com o sono e pesadelos também afetam as vítimas, impactando também em mudanças nos hábitos alimentares, perda do controle de esfínteres, dores crônicas gerais ou até mesmo hipocondria, segundo Lima e Diolina (2012).

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica abordou a questão do o desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual e os reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Neste trabalho, a autora procurou elencar tópicos relevantes à respeito da questão no procedimento, traçando como as crianças e adolescentes eram vistos em outros períodos da história, aspectos legais acerca do abuso sexual, bem como a eficácia da aplicabilidade de tal legislação, analisando como a educação sexual é abordada no âmbito escolar e os impactos que esse tipo de violência causa em suas vidas.

Primeiramente foi feito um levantamento sobre o conceito de abuso sexual infantil e a evolução histórica de como crianças e adolescentes eram vistos em diferentes períodos, concluindo-se que práticas como dormir junto às crianças ou até mesmo brincar com os órgãos sexuais das mesmas eram naturais e não havia a ponderação de assuntos sexuais na presença de crianças e adolescentes e somente no século XX a criança passou a ser zelada e a família responsável por qualquer mau que pudesse vier a acontecer.

Após, fora analisado que quanto à preservação da dignidade sexual de crianças e jovens, existem quatro tipos penais dirigidos a este assunto, contidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Há um capítulo próprio à respeito do tema no Código Penal, tendo o enunciado do Capítulo II, inserido no Título VI como “Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável”. Com a finalidade de combater os crimes cibernéticos, o ECA estabelece alguns preceitos primários no tocante à preservação da integridade sexual de crianças e adolescentes.

Após, foi apontado que a vergonha e o medo de denunciar são fatores que levam à impunidade, bem como a ineficiência da polícia em cumprir mandados de prisão, devido a falta de estrutura e de capacitação dos policiais, inquéritos mal elaborados, processos morosos, ameaças dos agressores, falta de habilidade e

sensibilidade dos juízes para inquirir as vítimas, falta de prioridade a esses casos, entre outros motivos.

Contatou-se que foram criadas políticas públicas para a implementação da educação sexual nas escolas, como o Programa “Saúde para Adolescentes” e o Marco Teórico Referencial da Saúde Sexual e Reprodutiva de Adolescentes e Jovens também foi lançado. Em 1997 os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) foram elaborados, tal documento evidencia a questão da transversalidade. Sendo essa proposta da transversalidade voltada às questões sociais, que enfatiza acerca da abordagem das questões de sexualidade nas disciplinas. Porém, mais subsídios devem ser oferecidos pelos documentos públicos para servir de orientação prática junto aos adolescentes, haja vista que o PCN deixa uma lacuna à respeito de como aquela teoria deverá ser aplicada durante as aulas no cotidiano.

Conforme demonstrado, aferiu-se que a omissão por parte do Poder Público em relação à ausência da educação sexual para crianças e adolescentes, pode impactar negativamente em sua saúde, podendo estes adquirir uma DST ou pode surgir uma gravidez precoce indesejada, sendo dever moral também a responsabilidade da família sob a criança e o adolescente.

Do exposto conclui-se que crianças e adolescentes necessitam de uma atenção especial voltada tanto Estado quanto da família, fazendo-se necessário que tabus e pensamentos conservadores sejam deixados de lado para que estes possam ser beneficiados com um aprendizado que poderá agregar em sua qualidade de vida, tendo em vista que esta omissão resulta em consequências sérias e devastadoras, podendo comprometer seu desenvolvimento psíquico. A vergonha excessiva, o comportamento agressivo, hiperatividade, fuga de contato físico, tentativa de suicídio, comportamento antissocial, falta de confiança nos adultos, depressão e medo são consequências do abuso.

Tendo também outros sintomas como consequência do abuso, como a depressão, o bloqueio ou queda no rendimento escolar, a evitação de contato, além de comportamentos sexuais desadaptativos tornam-se comuns sem seu cotidiano. A aversão à intimidade torna-se comum nas relações interpessoais como outra consequência do abuso, haja vista que as vítimas demonstram recusa em relações com pessoas do sexo oposto. As vítimas de modo geral, apresentam medo,

agressividade, culpa e vergonha, ansiedade, depressão, baixa auto-estima, isolamento, rejeição ao próprio corpo, muitas crianças e adolescentes sentem-se sujeitos após a vivência traumática e desenvolvem uma dificuldade para expressar seus sentimentos. Nota-se também que as vítimas apresentam um conhecimento sexual precoce e impróprio para sua idade, masturbação compulsiva, exibicionismo, problemas de identidade sexual. Outros sintomas recorrentes são o aparecimento de fobias sexuais, disfunções sexuais, falta de satisfação ou incapacidade para o orgasmo, alterações da motivação sexual, maior probabilidade de sofrer estupros e de entrar para a prostituição e a dificuldade de estabelecer relações sexuais. O abuso sexual também pode provocar alguns sintomas físicos, como hematomas e traumas nas regiões da boca, da genitália e retal, coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal, doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo.

Partindo-se das premissas apontadas, é indiscutível a importância da discussão da temática e a relevância que ela traz tanto para o meio educacional quanto para o meio jurídico. O trabalho identificou as falhas em ambos mecanismos e apresentou os pontos de melhoria que os entes governamentais podem seguir para solucionar o impasse.



## REFERÊNCIAS

**A Violência Sexual Infantil No Brasil.** CHILDHOOD, 2009. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>>. Acesso em: 10 out. 2020.

AFONSO, Leandro Coutinho; SILVA, Rubens Alves da. **Estupro de Vulnerável de Acordo com a Legislação Penal.** Acervomais, 2019. Disponível em: <<https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/1992/976>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.** SciELO,1998. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79721998000300014](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721998000300014)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em 20 fev. 2021.

**BRASIL registra 78 mil casos de violência contra crianças e adolescentes em 2019.** Atmosfera, 2020. Disponível em: <[https://atmosferaonline.com.br/brasil-registra-78-mil-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-em-2019/?\\_\\_cf\\_chl\\_captcha\\_tk\\_\\_=083c84996f8d159a2cb53d7d8bc947bd6e7bd81d-](https://atmosferaonline.com.br/brasil-registra-78-mil-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-em-2019/?__cf_chl_captcha_tk__=083c84996f8d159a2cb53d7d8bc947bd6e7bd81d-)

1599456848-0-AaPikoi5zdE7x8751xnR3TTcGV5c7MaEXZddy9P5Jihvaz-  
 I\_gRdlhXeMbnVgOfxy9gd1NBzsUnyvrSagxPkbL0-jq0EmDtJyWb-  
 vkU29IptEByBU7dr-  
 7FanxAR287PVKFTxjfKLKyEtsSoaOW0Qg88VJP\_BEAZ3zDYX3vPCZUsAcHaTx9qr  
 s39evRi6pWT86ipUwC2g4nD5-IsKqQZHY8GT9uXNGjllWzn3-  
 CM3f1BXULmhPywp0A\_75DjE\_u2sipeNv1mXNMM5lbrJBXIRrsut\_tsz3ANoO5MFah  
 QHDbX3pv-  
 SuQu2q7rjQMjXqi0ZODybS8NPOVFBi\_2vzLwAimQA5TjomO6GKfUoP7wj8i85DCrz  
 ePkmcaj6U53nTD-  
 GrJeVX9FqoQjs10C7dcPHiFQbQ1IGlfulDLns4qOPkj2hq5QsX4GSj42mCLjRMY\_xQ  
 DCvM3pR0I373jsBqcqZ8k41XfPuTbZaP2vxDOaKETrSOUC0U4MUF8SOs6kT5sAM  
 1GSUBoVvMRpGSqQTCEbZu2mNOS6U31TkWimCs\_xXM3xN4H84V9WVL9BWod  
 FpaY\_nlldnQ3al2V9nANiBzJ3n1yGx5\_iwS182-biOsNodvQRn>. Acesso em: 10 out.  
 2020.

BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes Mediada pela Tecnologia da Informação e Comunicação: Elementos para a Prevenção Vitimal**. USP, 2012. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-22042013-111456/publico/TESE\\_RESUMIDA\\_MARIA\\_EMILIA\\_A\\_N\\_BRETAN\\_FD\\_USP2012.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-22042013-111456/publico/TESE_RESUMIDA_MARIA_EMILIA_A_N_BRETAN_FD_USP2012.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2020.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum de Segurança**, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

**CAUSAS da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Dourados Agora, 2012. Disponível em: <[https://www.douradosagora.com.br/brasil-mundo/causas-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes?\\_\\_cf\\_chl\\_captcha\\_tk\\_\\_=3fb193fa93443e18c3f7f8692e8c2e7fab0f850e-1599369288-0-AekqTvc5O3XYIFJ-TCVIYa4Jdg0\\_cycYQlyqAQeFZVWJ5g7rnCvSOskjhh2WAS8H2I6caHH0Aocvjrnqly](https://www.douradosagora.com.br/brasil-mundo/causas-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes?__cf_chl_captcha_tk__=3fb193fa93443e18c3f7f8692e8c2e7fab0f850e-1599369288-0-AekqTvc5O3XYIFJ-TCVIYa4Jdg0_cycYQlyqAQeFZVWJ5g7rnCvSOskjhh2WAS8H2I6caHH0Aocvjrnqly)>

bt3xbq0r3hmB4LX8YAlIcCoSq2nT2Vsa9VWof1W4aZ\_pYKUrS4a2cX18MCThj02FXC  
 QH5mn4uaWbRHH-RNnqL0tUoFERZohkG4r1wPplt55WBwlCAxei8Z8ikz-  
 xc\_iRJQ1qUUPWyuQV5bad8FHtstWZs0on1ieGE5AYymRg15Q1rU055tP07HzZtByf  
 mHM4GligiNcgMUJp9dSvualXXHgS0VRs8nJBBUzDP-rj3m-  
 StHXJsuG3rtKjtKS7HY5oFGETCRvWsU79MjCK-RY4xnWf2cOL-DR84Z-  
 syucaogm6bmlrp7o2z1GMHWFxmDvkpafgCuYDj7YjXeCC4-  
 lfP4v8WMBq2SIZHc\_VcDnb3N9CTh1lp\_empDKDApAqC2EubLcG51U3MAc8JPmL  
 Slx071a-Rg9\_kwuAizblbWKOC1HxEiB7IO5hPebaMqNkn-  
 lmCgTJKF0L45bDmXfmQcNgX4zzQmjEVf1jgmpikKDdcl4CWs5sSwgPg4loLhZG5uF  
 Y6BxJQBs>. Acesso em: 10 out. 2020.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; FERREIRA, Helder. **Estupro No Brasil: Vítimas, Autores, Fatores Situacionais E Evolução Das Notificações No Sistema De Saúde Entre 2011 E 2014**. Ipea, 2017. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2313.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2313.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2020.

CERQUEIRA, Danilo; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Ipea, 2014. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2020.

CHRISTIANO, Ana Priscilla; NASCIMENTO, Francielle Pereira. **A Produção Histórica Da Violência Sexual Contra Crianças**. Educere, 2015. Disponível em: <[https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19591\\_9877.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19591_9877.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2020.

COGO, Karine Suély; MAHL, Álvaro Cielo; OLIVEIRA, Lisandra Antunes de; HOCH, Verena Augustin; BATTISTI, Patrícia. **Consequências psicológicas do abuso sexual infantil**. Portal Periódicos, 2010. Disponível em: <<portalperiodicos.unoesc.edu.br>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; DOBKE, Veleda Maria; SANTOS, Samara Silva dos. **Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal.** PEPSIC, 2010. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2010000100014](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100014)>. Acesso em: 27 jan. 2021.

DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; GAVA, Lara Lages; SILVA, Doralúcia Gil da. **Sintomas e quadros psicopatológicos em supostas vítimas de abuso sexual: uma visão a partir da psicologia positiva.** SciELO, 2013. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942013000100006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942013000100006)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

**EDUCAÇÃO sexual ainda é tabu no Brasil e adolescentes sofrem com a falta de informação.** G1, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2019/06/27/educacao-sexual-ainda-e-tabu-no-brasil-e-adolescentes-sofrem-com-a-falta-de-informacao.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2020.

**ESTATÍSTICAS - Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora.** Ministério Público do Paraná, 2020. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>>. Acesso em: 10 out. 2020.

FARIAS, Vanessa de Souza. **O crime de estupro de vulnerável e o direito à autodeterminação sexual do menor.** Jus.com.br, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29641/o-crime-de-estupro-de-vulneravel-e-o-direito-a-autodeterminacao-sexual-do-menor>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

FIGUEIRÓE, Mary Neide Damico; MOLINA, Luana Pagano Peres. **Quanta falta está fazendo a educação sexual nas escolas.** Folha de Londrina, 2016. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/opiniaio/quanta-falta-esta-fazendo-a-educacao-sexual-nas-escolas-949111.html>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FRONER, Janaína Petry; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. **Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura.** SciELO, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/paideia/v18n40/05.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FURNISS, T. (1993). **Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar - Manejo, terapia e intervenção legal integrados.** Porto Alegre: Artes Médicas.

GONÇALVES, Kamyres Ferreira Queiroz. **Consequências psicológicas do abuso na infância e adolescência.** Conteúdo Jurídico, 2019. Disponível em: <[GONÇALVES, Randys Caldeira; FALEIRO, José Henrique; MALAFAIA, Guilherme. \*\*Educação Sexual no Contexto Familiar e Escolar: Impasses e Desafios.\*\* Holos, 2013. Disponível em : <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/784Holos>>. Acesso em: 10 out. 2020.](https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52968/consequencias-psicologicas-do-abuso-na-infancia-e-adolescencia#:~:text=ambiente%20familiar%20adequado.-,O%20abuso%20sexual%20pode%20afetar%20o%20desenvolvimento%20da%20crian%C3%A7a%20tanto,podem%20persistir%20por%20toda%20vida.>. Acesso em: 20 fev. 2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

HERDY, Thiago. **Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora.** O Globo, 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-brasil-cada-hora-24280326>>. Acesso em: 10 out. 2020.

**IMPUNIDADE dificulta combate ao abuso e à exploração sexual, aponta Unicef.** Na Mão Certa, 2006. Disponível em: <[http://www.namaocerta.org.br/bol\\_2501.php](http://www.namaocerta.org.br/bol_2501.php)>. Acesso em: 27 jan. 2021.

JORGE, Maria Helena Prado de Mello; MARTINS, Christine Baccarat de Godoy. **Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção.**

SciELO, 2009. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002010000300018](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000300018)>. Acesso em: 10 out. 2020.

LIMA, Isabel Vieira Braz de; DIOLINA, Josimara. **Consequências Psicológicas do abuso Sexual na Infância e Adolescência: Uma Ferida Invisível**. Ajes, 2012. Disponível em: <<http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20131030201243.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

MATSUKURA, Thelma Simões; VIEIRA, Camila Mugnai; VIEIRA, Priscila Mugnai. **Políticas Públicas e Educação Sexual: Percepções De Profissionais Da Saúde e da Educação**. INTERthesis, Florianópolis, v.14, n.3. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2017v14n3p69>>. Acesso em: 07 set. 2020.

MENDONÇA, Larissa Querem Tavares. **Direito e Dever do Estado e da Família em Matéria de Orientação Sexual**. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/direito-e-dever-do-estado-e-da-familia-em-materia-de-orientacao-sexual/#:~:text=Logo%2C%20C3%A9%20dever%20da%20fam%C3%ADlia,nos%20adolescentes%20h%C3%A1bitos%20saud%C3%A1veis%2C%20incentivando>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

MOURA, Andreina. **Alguns aspectos sobre o abuso sexual contra crianças**. Ministério Público do Paraná, 2005. Disponível em: <[http://crianca.mppr.mp.br/pagina-75.html#:~:text=O%20abuso%20sexual%20infantil%20%C3%A9,poder%20com%20a%20crian%C3%A7a%20abusada](http://crianca.mppr.mp.br/pagina-75.html#:~:text=O%20abuso%20sexual%20infantil%20%C3%A9,poder%20com%20a%20crian%C3%A7a%20abusada.)>. Acesso em: 10 out. 2020.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BR. **17 Objetivos para transformar o mundo**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>> . Acesso em: 07 set. 2020.

ORTENBLAD, Renata Wanderley. **A Proteção Penal à Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente.** PUC Rio, 2018. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/37840/37840.PDF>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

PEREIRA, Ana Rita Lopes. **Intervenção Social em Casos de Abuso Sexual a Menores.** UFP, 2006. Disponível em: <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1033/1/10463.pdf>>. Acesso em: 10 out de 2020.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência.** SciELO, 2005. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0021-75572005000700010#:~:text=%C3%89%20um%20fen%C3%B4meno%20universal%20que,%2C%20em%20extremos%2C%20a%20morte](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010#:~:text=%C3%89%20um%20fen%C3%B4meno%20universal%20que,%2C%20em%20extremos%2C%20a%20morte)>. Acesso em: 10 out. 2020.

PIETRO, Angela Torma; YUNES, Maria Ângela Mattar. **Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Âmbito Jurídico, 2008. Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-58/consideracoes-juridicas-e-psicossociais-sobre-o-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/?\\_\\_cf\\_chlaptcha\\_tk\\_\\_=0920f385223b63eecf4a3c83316bb8c77529f78d-1599370893-0-AeeOIOCCrGb3TP-ZqTY\\_x5vy8AUWS9oDdgtQCzUrxoxLVc\\_N\\_7ufhvbhkgsgmd1ZOgC-KE74HZMdOvVb0JTxVxTtrjVgarPiOYKsaePeKz86\\_VUC9gmukzv6mKfeF5bGycr7ci bWg-M8bw1Gghai2\\_wtK\\_BSgb35pK3uJDPBLhF2K85QD6UHzmmaxdPu960W\\_2M1X3vE FIWPHuZTshU1ORG4VU9s8\\_SvPJVVd5zFilP6DpwQsUBpy\\_IQhumg-elvVEB836K48Li0T051V4r0jCrUszqdkW72laBAufoeO3QE\\_2ylj0gL9IP8n0x8xXnbU5 Oeh5sJEaMglbTZcQmfydOPUoaFmoEWWKoKRkC2VuKS5zSKfjGyuZjnGwVjLhF2-9KsVAKJ\\_9jCowN46bakBPgCshjh7ahO3aA-pOwekA1D8y2SzdNMh-f\\_TSfyY\\_p0k6oi6GGLQO5e-paJcE4jL6SJAur7PPbZJR\\_90iAnTwVZ7JZpuTduBTQdAlw5kUY\\_MpLoiKUsWrSQA3 apIVO1Bz4YuLxjJQBQumONX4zxYzids6AaMrpcnoCE\\_eFP9LxN-](https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-58/consideracoes-juridicas-e-psicossociais-sobre-o-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/?__cf_chlaptcha_tk__=0920f385223b63eecf4a3c83316bb8c77529f78d-1599370893-0-AeeOIOCCrGb3TP-ZqTY_x5vy8AUWS9oDdgtQCzUrxoxLVc_N_7ufhvbhkgsgmd1ZOgC-KE74HZMdOvVb0JTxVxTtrjVgarPiOYKsaePeKz86_VUC9gmukzv6mKfeF5bGycr7ci bWg-M8bw1Gghai2_wtK_BSgb35pK3uJDPBLhF2K85QD6UHzmmaxdPu960W_2M1X3vE FIWPHuZTshU1ORG4VU9s8_SvPJVVd5zFilP6DpwQsUBpy_IQhumg-elvVEB836K48Li0T051V4r0jCrUszqdkW72laBAufoeO3QE_2ylj0gL9IP8n0x8xXnbU5 Oeh5sJEaMglbTZcQmfydOPUoaFmoEWWKoKRkC2VuKS5zSKfjGyuZjnGwVjLhF2-9KsVAKJ_9jCowN46bakBPgCshjh7ahO3aA-pOwekA1D8y2SzdNMh-f_TSfyY_p0k6oi6GGLQO5e-paJcE4jL6SJAur7PPbZJR_90iAnTwVZ7JZpuTduBTQdAlw5kUY_MpLoiKUsWrSQA3 apIVO1Bz4YuLxjJQBQumONX4zxYzids6AaMrpcnoCE_eFP9LxN-)>

saF8cbZ3kYobl7kZrNeEv7477GxRkBDtibW6FmcQDlaK9u13NCM\_e5djWvkV-PsG3CmaXPY69a\_iekO34nlRK0Q>. Acesso em: 10 out. 2020.

**PROTOCOLO de Atenção Integral a crianças e adolescentes vítimas de violência.** Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef/protocolo\\_atencao\\_crianças\\_vítimas\\_violencia.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef/protocolo_atencao_crianças_vítimas_violencia.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2020.

PIETRO, Angela Torma; YUNES, Maria Ângela Mattar. **Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Âmbito Jurídico, 2018. Disponível em: <[\*\*PROTOCOLO De Atenção Integral A Crianças E Adolescentes Vítimas De Violência.\*\* Ministério Público do Paraná, 2010. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-2129.html>>. Acesso em: 07 set. 2020.](https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-58/consideracoes-juridicas-e-psicossociais-sobre-o-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/?__cf_chl_captcha_tk__=0920f385223b63eecf4a3c83316bb8c77529f78d-1599370893-0-AeeOIOCcrGb3TP-ZqTY_x5vy8AUWS9oDdgtQCzUrxoxLVc_N_7ufhvbhksqsgmd1ZOgC-KE74HZMdOvVb0JTxVxTtrjVgarPiOYKsaePeKz86_VUC9gmukzv6mKfeF5bGycr7ci bWg-M8bw1Gghai2_wtK_BSgb35pK3uJDPBLhF2K85QD6UHzmmaxdPu960W_2M1X3vE FIWPHuZTshU1ORG4VU9s8_SvPJVVd5zFilP6DpwQsUBpy_IQhumg-elvVEB836K48Li0T051V4r0jCrUszqdkW72laBAufoeO3QE_2ylj0gL9IP8n0x8xXnbU5 Oeh5sJEaMglbTZcQmfydOPUoaFmoEwKkoKRkC2VuKS5zSKfjGyuZjnGwVjLhF2-9KsVAKJ_9jCowN46bakBPgCshjh7ahO3aA-pOwekA1D8y2SzdNMh-f_TSfyY_p0k6oi6GGLQO5e-paJcE4jL6SJAur7PPbZJR_90iAnTwVZ7JZpuTduBTQdAlw5kUY_MpLoiKUsWrSQA3 apIVO1Bz4YuLxjJQBQumONX4zxYzids6AaMrpcnoCE_eFP9LxN-saF8cbZ3kYobl7kZrNeEv7477GxRkBDtibW6FmcQDlaK9u13NCM_e5djWvkV-PsG3CmaXPY69a_iekO34nlRK0Q>. Acesso em: 07 set. 2020.</p>
</div>
<div data-bbox=)

SAMPAIO, Caio Felipe Machado. **Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável.** Jusbrasil, 2016. Disponível em:



<<https://shogumbr.jusbrasil.com.br/artigos/299931393/dos-crimes-sexuais-contra-vulneravel>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

SCHREINER, Marilei Teresinha. **O abuso sexual numa perspectiva de gênero: o processo de responsabilização da menina**. Repositório UFSC, 2008. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/91004/252702.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 out. 2020.

SCORTEGAGNA, Silvana Alba. **Método de Rorschach e a autopercepção em vítimas de abuso sexual**. USF, 2008. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/427/6933204358638936.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

SEGUNDO, Valério Andrade Porto. **Abuso sexual infantil, suas fragilidades e exposições legais de proteção**. Âmbito Jurídico, 2019. Disponível em: <[SENADO. \*\*Sugestão de proibir educação sexual nas escolas foi rejeitada na CDH\*\*. Senado Notícias, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/28/sugestao-de-proibir-educacao-sexual-nas-escolas-foi-rejeitada-na-cdh>>. Acesso em: 07 set. 2020.](https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-176/abuso-sexual-infantil-suas-fragilidades-e-exposicoes-legais-de-protecao/#:~:text=Consequ%C3%AAscias%20a%20curto%20prazo%20do%20abus,o%20infantil&text=Sexuais%3A%20conhecimento%20sexual%20precoce%20e,%2C%20retra%C3%A7%C3%A3o%20social%2C%20comportamentos%20antissociais.>. Acesso em: 20 fev. 2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

SILVA, Denise Regina Quaresma da; COSTA, Zuleika Leonora Schmidt; MULLER, Márcia Beatriz Cerutti. **Gênero, sexualidade e políticas públicas de educação**. Redalyc, 2018. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/jatsRepo/848/84857099008/html/index.html>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

SILVA JÚNIOR, Álvaro Pereira da. **Dano psíquico em crianças vítimas de abuso sexual sem comprovação de ato libidinoso ou conjunção carnal**. UnB, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/2513>>. Acesso em: 10 out. 2020.

SMITH, Andressa do Socorro Pantoja de Oliveira. **Diversidade Sexual e Proteção Integral à Infância e Juventude no Direito Internacional**. SciELO, 2019. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662019000201317&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201317&tlng=pt)>. Acesso em: 10 out. 2020.

SUCUPIRA, Fernanda. **Impunidade é um dos grandes vilões no enfrentamento à violência sexual**. Carta Maior, 2016. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Impunidade-e-um-dos-grandes-viloes-no-enfrentamento-a-violencia-sexual/5/12241>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

VIEIRA, Daniele Oliveira. **A Responsabilidade do estado, família e escola na orientação sexual**. Editora Realize, 2020. Disponível em: <[https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO\\_EV140\\_MD1\\_SA7\\_ID3077\\_29092020002908.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA7_ID3077_29092020002908.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

**VIOLÊNCIA Sexual**. Gov.br, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/violencia-sexual>>. Acesso em: 10 out. 2020.